

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

O presente Contrato de Compartilhamento de Garantias (“Contrato”) é celebrado entre as partes abaixo designadas (doravante conjuntamente denominadas “Credores”, e individualmente e isoladamente “Credor”):

- (i) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado na forma do seu estatuto social (“BTG”); e
- (ii) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Bradesco”).

PREÂMBULO

- A. CONSIDERANDO QUE, a **Alex Energia Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22275-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05 (“Alex Participações”) emitiu, em 28 de maio de 2020, em favor do BTG, a Cédula de Crédito Bancário nº CCB270/20, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com aval da Lethe Energia S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22275-028, inscrita no CNPJ sob o nº 25.227.949/0001-50 (“Lethe” e, em conjunto com a Alex Participações, “Acionistas”), e do Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 2, 2º e 3º andares, salas 201 a 204 e 301 a 304, Jacarepaguá, CEP 22275-028, inscrito no CNPJ sob o nº 32.652.445/0001-42 (“FIP Energia”), administrado pela Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB”), cujos recursos foram destinados ao Projeto (conforme definido abaixo);
- B. CONSIDERANDO QUE, com o objetivo de financiar a construção das instalações de geração de energia elétrica, a partir de fonte solar fotovoltaica, localizado no município de Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará e respectivo sistema de

transmissão de interesse restrito (“Complexo Solar” e “Projeto”), com referida construção autorizada por meio das Portarias do Ministério de Minas e Energia (“MME”), (i) nº 445, de 18 de outubro de 2018; (ii) nº 443, de 18 de outubro de 2018; (iii) nº 444, de 18 de outubro de 2018; (iv) nº 446, de 18 de outubro de 2018; (v) nº 362, de 22 de agosto de 2018; (vi) nº 348, de 20 de agosto de 2018; (vii) nº 347, de 20 de agosto de 2018; (viii) nº 346, de 20 de agosto de 2018; e (ix) nº 350, de 20 de agosto de 2018 (“Autorizações MME”), foram celebrados, em 30 de junho de 2020, os seguintes contratos: (i) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1291.7986, celebrado entre **Alex I Energia SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, Fazenda Alex, Parte A, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.624/0001-56 (“Alex I”) e Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“BNB” ou “Beneficiário”) no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (ii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1428.7995, celebrado entre **Alex III Energia SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, Fazenda Alex, Parte B, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44 (“Alex III”) e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (iii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1429.7996, celebrado entre **Alex IV Energia SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, Fazenda Alex, Parte C, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65 (“Alex IV”) e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (iv) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1430.7999, celebrado entre **Alex V Energia SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, Fazenda Alex, Parte D, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30 (“Alex V”) e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (v) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1431.8002, celebrado entre **Alex VI Energia SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, Fazenda Alex, Parte E, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56 (“Alex VI”) e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (vi) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1432.8003, celebrado entre **Alex VII Energia SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, Fazenda Alex, Parte F, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53 (“Alex VII”) e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões,

oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (vii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1435.8004, celebrado entre **Alex VIII Energia SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, Fazenda Alex, Parte G, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62 (“Alex VIII”) e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (viii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1436.8005, celebrado entre **Alex IX Energia SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, Fazenda Alex, Parte H, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50 (“Alex IX”) e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); e (ix) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1458.8006, celebrado entre **Alex X Energia SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, Fazenda Alex, Parte I, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69 (“Alex X” e, em conjunto com Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII e Alex IX, “Afiançadas”) e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais) (em conjunto, “**Contratos de Financiamento**”);

- C. CONSIDERANDO QUE, para assegurar o pagamento de quaisquer valores devidos ou que possam ser devidos no futuro pelas Afiançadas nos termos dos Contratos de Financiamento, observado o limite total de R\$ 448.288.110,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil e cento e dez reais), sendo R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais) por Afiançada, o Bradesco concordou em emitir cartas de fiança bancária (“Cartas de Fiança”), de acordo com os termos e condições do “Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças celebrado, em 9 de outubro de 2020, entre o Bradesco e as Afiançadas, com interveniência do FIP Energia, Alex Participações, Lethe Energia S.A. e Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0103-43 (conforme aditados de tempos em tempos, “CPG” e, em conjunto com a CCB, “Contratos Garantidos”);
- D. CONSIDERANDO QUE, para assegurar e garantir o integral e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias (i) estabelecidas na CCB, até o momento em que o BTG receber a totalidade dos valores devidos e não pagos pela Alex Participações; e (ii) no CPG, até o momento em que o Bradesco receber a totalidade dos valores devidos e não pagos pelas Afiançadas, bem como do cumprimento de um dos seguintes marcos contratuais: (1) a efetiva devolução das vias originais de todas as Cartas de Fiança e

respectivos aditamentos; ou (2) o recebimento de termo de exoneração emitido pelo BNB, exonerando o Bradesco do cumprimento de todas as obrigações assumidas nos termos das Cartas de Fiança; ou (3) a ocorrência do vencimento de todas as Cartas de Fiança, as quais são sujeitas a prazo decadencial de 10 (dez) dias após a respectiva data de vencimento e o BNB não tenha exigido o cumprimento das Cartas de Fiança (“Exoneração da Fiança” e “Obrigações Garantidas”, respectivamente), as Acionistas e as Afiançadas constituíram, em benefício dos Credores, as Garantias Compartilhadas (conforme definido abaixo); e

- E. CONSIDERANDO QUE, para regular a relação entre si quanto às Garantias Compartilhadas (conforme definido abaixo), constituídas pelas Acionistas e pelas Afiançadas, conforme o caso, resolvem os Credores celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. OBJETO DO CONTRATO

1.1.1. Os Credores, por este Contrato, reúnem-se com a finalidade específica de regular:

- (a) sua relação enquanto credores do Projeto, nos termos dos respectivos Contratos Garantidos;
- (b) a forma de representação dos Credores perante as Acionistas, Afiançadas e terceiros;
- (c) o recebimento proporcional e compartilhamento, pelos Credores, do produto da excussão das Garantias Compartilhadas (conforme definido abaixo) e/ou reembolsos de despesas relacionadas à preservação de direitos e cobrança de crédito; e
- (d) as regras e os procedimentos específicos entre os Credores, relacionados aos Contratos Garantidos e às Garantias Compartilhadas (conforme definido abaixo), incluindo a deliberação sobre determinadas matérias e forma de excussão das Garantias Compartilhadas.

1.1.1.1. Para fins deste Contrato o termo “Garantias Compartilhadas” significa, em conjunto:

- (i) a alienação fiduciária da totalidade das ações de titularidade das Acionistas representativas de 100% (cem por cento) do capital social das Afiançadas, quer existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma distribuídos pelas

Afiançadas, bem como os valores a qualquer tempo depositados nas contas vinculadas indicadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) (“Alienação Fiduciária de Ações”), bem como do produto da excussão da Alienação Fiduciária de Ações que sobejar as obrigações garantidas assumidas, individualmente, perante qualquer credor da Alex Participações e/ou Afiançadas que seja beneficiário da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos de aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, originalmente celebrado, em 28 de maio de 2020, entre as Acionistas, o BTG (como credor e banco administrador) e as Afiançadas (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); (ii) a alienação fiduciária da totalidade dos equipamentos, sejam eles nacionais ou importados, de propriedade das Afiançadas, para a implementação e operação do Projeto (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”), bem como do produto da excussão da Alienação Fiduciária de Equipamentos que sobejar as obrigações garantidas assumidas, individualmente, perante qualquer credor da Alex Participações e/ou Afiançadas que seja beneficiário da Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos de aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantias e Outras Avenças, originalmente celebrado, em 10 de julho de 2020, entre as Afiançadas, o BTG e a Alex Participações (conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”); (iii) a cessão fiduciária, pelas Afiançadas, de (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Autorizações MME, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios, bem como todos os demais direitos decorrentes da exploração das Autorizações MME e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes das Autorizações MME, bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas em relação ao Projeto, incluídas as suas subseqüentes alterações; (b) todos e quaisquer direitos, inclusive quaisquer indenizações e pagamentos, presentes e/ou futuros, no âmbito de determinados contratos relacionados ao Projeto; (c) todos e quaisquer direitos, inclusive indenizações e pagamentos, presentes e/ou futuros, de titularidade das Afiançadas no âmbito dos contratos de energia inclusive de novos contratos de energia que venham a ser celebrados periodicamente por uma ou mais Afiançadas; (d) todos os direitos sobre as contas vinculadas indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (e) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto (em conjunto, “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), bem como do produto da excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios que sobejar as obrigações garantidas assumidas, individualmente, perante qualquer credor da Alex Participações e/ou Afiançadas que seja beneficiário da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos de aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, originalmente celebrado, em 10 de julho de 2020, entre as Afiançadas, o BTG (como

credor e banco administrador) e a Alex Participações (conforme aditado, o “Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os “Contratos de Garantia”); (iv) qualquer outra garantia real ou fiduciária constituída ou outorgada, conforme o caso, em favor de qualquer Credor, nos termos da Cláusula 2.4 abaixo, as quais, uma vez formalizadas, integrarão a definição de Contratos de Garantia; (v) a garantia pessoal na modalidade aval outorgada pelo FIP Energia em favor do BTG, nos termos da CCB; e (vi) a garantia pessoal na modalidade fiança outorgada pelo FIP Energia em favor do Bradesco, nos termos do CPG. Com exceção das Garantias Não Compartilhadas (conforme definido abaixo), cada Credor, neste ato, declara e garante ao outro Credor que não recebeu ou concordou em receber, das Afiançadas, Acionistas, FIP Energia e/ou de qualquer outro terceiro, garantia de quaisquer Obrigações Garantidas que não aquelas decorrentes das Garantias Compartilhadas.

1.1.1.2. Para fins deste Contrato o termo “Garantias Não Compartilhadas” significa, em conjunto: (i) a garantia corporativa a ser prestada pela Delaware BEP Madagascar LLC, Delaware BEP Sidecar Madagascar LLC, Delaware Madagascar LLC, Delaware Madagascar II LLC, Delaware Madagascar III LLC e Delaware Sidecar Madagascar LLC na forma exigida no CPG, (ii) a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Alex Participações decorrentes da conta de desembolso da CCB em garantia ao BTG, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado, em 28 de maio de 2020, entre a Alex Participações e o BTG (como credor fiduciário e banco administrador); e (iii) a garantia pessoal na modalidade aval outorgada pela Lethe em favor do BTG, nos termos da CCB.

1.1.2. Os Credores, por este Contrato, declaram-se credores conjuntos, não solidários ativa ou passivamente, não subordinados e em igualdade de condições (*pari passu*) da Alex Energia e/ou das Afiançadas, conforme o caso, na proporção dos créditos concedidos por cada um dos Credores nos termos dos respectivos Contratos Garantidos.

1.2. INEXISTÊNCIA DE BANCO LÍDER

1.2.1. Os Credores assumem a obrigação de realizar conjuntamente a coordenação e administração da relação com as Acionistas e as Afiançadas no que tange as Garantias Compartilhadas nos termos deste Contrato, bem como a praticar todos os atos referentes à administração dos Contratos Garantidos e aos respectivos direitos e garantias dos Contratos Garantidos e dos Contratos de Garantia.

- 1.2.2. Nenhum dos Credores poderá representar o outro sem a sua prévia e expressa anuência, não existindo a figura de um banco líder. Exceto caso acordado diversamente entre os Credores, a relação dos Credores com as Acionistas, as Afiançadas e quaisquer terceiros (incluindo garantidores que tenham prestado qualquer Garantia Compartilhada) deverá ser feita conjuntamente pelos Credores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. COBRANÇA E RECEBIMENTO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS GARANTIDOS

- 2.1.1. Observados os termos da Cláusula 2.2 abaixo, os Contratos Garantidos são considerados créditos separados e independentes entre si no que concerne à sua cobrança e ao recebimento regular dos valores devidos pela Alex Participações e/ou pelas Afiançadas, conforme o caso, respeitado o disposto neste Contrato.

2.2. COMPARTILHAMENTO DOS VALORES RECEBIDOS

- 2.2.1. Exceto pelos recursos recebidos nos termos da Cláusula 2.2.2 abaixo, os pagamentos devidos e efetuados normalmente conforme os cronogramas de pagamentos das Obrigações Garantidas devem seguir os procedimentos estabelecidos nos respectivos Contratos Garantidos, exceto pela emissão de debêntures na forma permitida na CCB, cujos recursos deverão ser integralmente empregados no pré-pagamento ou amortização da CCB. Todos e quaisquer pagamentos devidos de acordo com os Contratos Garantidos, conforme aplicável, deverão ser cobrados e recebidos nos seus respectivos termos, assim como nos termos deste Contrato, sem qualquer retenção, dedução ou compensação, incluindo, sem limitação, as comissões previstas no CPG.
- 2.2.2. Qualquer valor, recurso, bem, direito ou outro benefício que os Credores venham a receber das Afiançadas e/ou das Acionistas em decorrência da excussão das Garantias Compartilhadas, deverá ser compartilhado entre os Credores proporcionalmente aos Créditos (conforme abaixo definido) detidos pelos Credores no âmbito dos Contratos Garantidos, observados os termos e condições deste Contrato.
- 2.2.3. Para os fins deste Contrato, o termo “Crédito” deverá ser lido e interpretado como a exposição total dos Credores à Alex Participações e/ou Afiançadas, conforme o caso, nos termos de cada um dos Contratos Garantidos, incluindo, conforme aplicável, principal ou valor nominal das Cartas de Fiança emitidas (ainda que não honradas), juros, créditos em aberto, comissões, demais encargos financeiros estipulados e quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Alex Participações

e/ou pelas Afiançadas nos Contratos Garantidos, bem como a título de ressarcimento de custos ou despesas comprovadamente incorridos com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Credores e prerrogativas decorrentes dos Contratos Garantidos e à constituição, formalização e/ou excussão das Garantias Compartilhadas, apurados na data de recebimento do produto da excussão das Garantias Compartilhadas.

- 2.2.4. Os Credores, neste ato, reconhecem que qualquer valor, recurso, bem, direito ou outro benefício que os Credores venham a receber da Alex Participações e/ou das Afiançadas ou de qualquer terceiro em pagamento das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão das Garantias Compartilhadas, deverá ser compartilhado entre os Credores, de acordo com os termos previstos neste Contrato.

2.3. CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA COMPARTILHADA E SEU COMPARTILHAMENTO

- 2.3.1. As Garantias Compartilhadas são constituídas de forma indivisível, em igualdade de condições e de grau entre os Credores para compartilhamento na proporção dos Créditos.

- 2.3.2. As Garantias Compartilhadas serão liberadas do respectivo ônus, por cada um dos Credores, quando da ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) a quitação da CCB; e/ou (ii) Exoneração da Fiança, conforme o caso. Mediante a ocorrência de uma das hipóteses acima, os Credores comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias à formalização da liberação das Garantias Compartilhadas em relação ao Credor aplicável no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido evento.

2.4. COMPARTILHAMENTO DE NOVAS GARANTIAS REAIS

- 2.4.1. Caso qualquer dos Credores venha a obter garantias reais adicionais relacionadas a qualquer Contrato Garantido, com exceção das Garantias Não Compartilhadas, fica tal Credor, desde já, obrigado a, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da efetiva formalização de tais garantias: (i) notificar o outro Credor; e (ii) compartilhar essas novas garantias com o outro Credor, exceto se houver expressa renúncia do outro Credor nesse sentido.

- 2.4.2. Quaisquer outras garantias futuramente constituídas ou outorgadas pelo FIP Energia ou por terceiros relacionados às Acionistas e às Afiançadas em favor de qualquer dos Credores em outras transações financeiras que não tenham relação com o Projeto serão consideradas privativas de cada um dos Credores beneficiados e não serão, em nenhuma hipótese, compartilhadas pelos Credores nos termos desse Contrato.

2.5. OBRIGAÇÕES ENTRE OS CREDITORES

2.5.1. Para os fins da Cláusula Terceira abaixo, cada Credor obriga-se a comunicar ao outro Credor, caso tenha sido notificado previamente pelas Acionistas e/ou pelas Afiançadas, conforme o caso, sobre a ocorrência de um dos eventos mencionados a seguir, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de referida notificação:

- (i) pedido de prazo adicional para que sejam liquidadas e/ou cumpridas as obrigações vencidas e não pagas e/ou não cumpridas;
- (ii) a ocorrência de qualquer fato que possa afetar ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas nos Contratos Garantidos e/ou nos Contratos de Garantia;
- (iii) comunicação de ocorrência de qualquer evento de inadimplemento ou de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado da CCB e/ou hipótese de devolução e/ou honra das Cartas de Fiança nos termos do CPG; e
- (iv) o recebimento de valores provenientes da excussão das Garantias Compartilhadas.

2.5.2. O BTG reconhece, neste ato, que os recursos depositados de tempos em tempos nas contas vinculadas indicadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária somente poderão ser compensados observada a devida proporcionalidade, nos termos do presente Contrato, independentemente de qualquer disposição em contrário da CCB.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. REUNIÃO DE CREDITORES

3.1.1. Observadas as disposições desta Cláusula Terceira, todas as manifestações e decisões dos Credores relativas às matérias atinentes aos Contratos Garantidos e às Garantias Compartilhadas listadas na Cláusula 3.3.1 abaixo deverão ser efetuadas por meio de reunião de Credores (ainda que por meio de conferências telefônicas e/ou videoconferências) (“Reunião de Credores”). Todas as demais deliberações relativas aos Contratos Garantidos poderão ser tomadas, individualmente, pelo respectivo Credor de cada um dos Contratos Garantidos.

3.1.2. Cada um dos Credores poderá convocar uma Reunião de Credores. Para tanto, o Credor deverá enviar solicitação, seja por correspondência eletrônica (e-mail) ou correspondência formal ao outro Credor, nos endereços de comunicação constantes na Cláusula Oitava abaixo. A convocação deverá ser feita com, no mínimo, 5 (cinco)

Dias Úteis de antecedência, explicitando a hora, o local (se aplicável) e, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados, podendo, no entanto, referida solicitação exigir a realização imediata da Reunião de Credores, caso o assunto a ser tratado precise de deliberação em caráter de urgência. A Reunião de Credores deverá ser realizada em Dia Útil, durante o horário comercial, no endereço a ser acordado entre os Credores e/ou conforme o caso, por meio de conferência telefônica e/ou videoconferência. Independentemente do disposto nesta Cláusula, considerar-se-á regularmente convocada a Reunião de Credores em que comparecerem representantes de cada um dos Credores.

3.1.2.1. Não obstante o disposto acima, é dispensável a realização de Reunião de Credores para deliberação sobre qualquer matéria listada na Cláusula 3.3.1 quando os Credores, por unanimidade, lavrarem resolução em documento próprio, devidamente assinado, e/ou confirmado por meio de correspondência eletrônica (e-mail) enviado por representantes legais ou procuradores de cada um dos Credores, decidindo acerca da(s) matéria(s) que seria(m) objeto da Reunião de Credores. Para os fins desta Cláusula, a concordância expressa por e-mail enviado por representantes legais ou procuradores de cada um dos Credores servirá como documento válido e eficaz a fim de comprovar a concordância de cada um dos Credores a respeito da deliberação de determinada matéria.

3.1.3. As decisões tomadas pelos Credores, nos termos da presente Cláusula Terceira, vincularão todos os Credores e serão objeto de atas a serem transcritas em forma de sumário por um dos Credores eleito por consenso entre os Credores, e (a) assinada pelos presentes e/ou (b) confirmada por meio de e-mail enviado por representantes legais ou procuradores de cada um dos Credores. O Credor encarregado de preparar a ata de Reunião de Credores deverá, se aplicável, enviar cópia da respectiva ata ao outro Credor no prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de sua realização.

3.2. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

3.2.1. A Reunião de Credores instalar-se-á com a presença de todos os Credores.

3.3. QUÓRUM DE DECISÃO

3.3.1. As decisões referentes aos itens listados abaixo serão tomadas por unanimidade pelos Credores na Reunião de Credores regularmente instalada:

- (a) alteração de qualquer quórum relacionado às Reuniões de Credores previsto no presente Contrato;

- (b) alteração, renúncia, liberação ou substituição das Garantias Compartilhadas ou dos termos e condições dos instrumentos constitutivos das referidas Garantias Compartilhadas, exceto (i) pelas garantias prestadas pelo FIP Energia ou (ii) se em razão da quitação da CCB ou ocorrência da Exoneração da Fiança, nos termos da Cláusula 2.3.2 acima;
 - (c) outorga de quaisquer novas garantias fidejussórias aos Credores em garantia dos Contratos Garantidos;
 - (d) exceto conforme disposto na Cláusula 3.3.2 abaixo, deliberar sobre o ajuizamento, conjunto, de medidas de execução da Garantia Compartilhada pelos Credores, nos termos da Cláusula Quarta abaixo; e
 - (e) escolha de escritório de advocacia para representar os Credores quando da excussão conjunta das Garantias Compartilhadas.
- 3.3.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3.1, a ocorrência das seguintes hipóteses permitirá o início da excussão das Garantias Compartilhadas pelos Credores, de forma individual e independentemente de aprovação prévia em Reunião de Credores, podendo os Credores praticar todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, de cobrança e excussão das Garantias Compartilhadas:
- (a) declaração de vencimento antecipado da CCB; ou
 - (b) descumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Alex Participações na CCB; ou
 - (c) honra das Cartas de Fiança pelo Bradesco; ou
 - (d) descumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelas Afiançadas no CPG.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. EXCUSSÃO DAS GARANTIAS COMPARTILHADAS

- 4.1.1. A excussão das Garantias Compartilhadas proceder-se-á conforme os incisos a seguir:
- I. as Partes acordam que, na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 3.3.2 acima, as Partes poderão excutir as Garantias Compartilhadas, observado o

disposto neste Contrato no que se refere a escolha de advogado e tentativa, em melhores esforços, de excussão conjunta por parte dos Credores quando aplicável;

- II. mediante a ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 3.3.2, a Parte em questão deverá, prontamente, mas em não mais do que 2 (dois) Dias Úteis contados do referido evento, notificar o outro Credor para informar sobre as medidas que pretende tomar e as consequências esperadas, comprometendo-se, desde já, a não excutir as Garantias Compartilhadas enquanto não tiver notificado o outro Credor, observado o prazo disposto no item IV abaixo quando forem propostas medidas judiciais, exceto no caso de tutelas de urgência, as quais podem ser requeridas imediatamente e que, em qualquer caso, deverão ser informadas ao outro Credor em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua propositura;
- III. observado o disposto na Cláusula 3.3.1(d) e as demais disposições deste Contrato, as Garantias Compartilhadas poderão ser judicial ou extrajudicialmente executadas em conjunto ou separadamente pelos Credores, conforme opção do respectivo Credor à época e sem guardar ordem de preferência, mas sempre obedecendo ao compartilhamento do produto da excussão disciplinado neste Contrato;
- IV. o Credor que optar por propor uma medida judicial com o fim de excutir as Garantias Compartilhadas, em decorrência de descumprimento de obrigações dos respectivos Contratos Garantidos, conforme o caso, deverá notificar o outro Credor com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias da propositura da referida medida judicial, sempre respeitando o disposto neste Contrato, exceto no caso de tutelas de urgência, as quais podem ser requeridas imediatamente por qualquer Credor e que, em qualquer caso, deverão ser informadas ao outro Credor em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua propositura. Nesses casos, o outro Credor se compromete a cooperar na prestação de informações que sejam solicitadas para o bom andamento da medida judicial;
- V. sujeito ao disposto na Cláusula 3.3.1 (e), para efetivação das medidas judiciais necessárias à propositura de ação judicial conjunta, os Credores poderão, para sua representação, contratar escritório de advocacia escolhido em comum acordo. Na hipótese de os Credores contratarem escritórios diversos para representá-los ou utilizarem o próprio corpo jurídico interno para tanto, referidos assessores legais deverão enviar seus melhores esforços para

executar as Garantias Compartilhadas da forma mais célere e buscando o benefício conjunto dos Credores;

- a. na hipótese de os Credores contratarem conjuntamente um único escritório de advocacia para representá-los ou seja, ainda, necessária a contratação de outros assessores para a excussão das Garantias Compartilhadas, tais como assessores financeiros para elaborar laudos de avaliação ou promover a venda das ações de titularidade das Acionistas, conforme aplicável, as despesas incorridas para referida contratação deverão ser rateadas entre os Credores, na proporção de sua participação nos Créditos e os valores já adiantados ou desembolsados por cada um dos Credores farão parte da definição de Obrigações Garantidas, e serão rateados na proporção acima prevista, cabendo ao Credor que adiantar os recursos necessários ao ajuizamento o direito de deduzir tais valores, devidamente acrescidos de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), do crédito pertencente ao Credor que não participar do rateio das custas ou outras verbas;
- b. caso seja contratado um único escritório nos termos do item (a) acima e seja aprovada a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais para o início da excussão das Garantias Compartilhadas e um dos Credores deixe de tomar medidas de sua responsabilidade para viabilizar a adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais conjuntas definidas pelos Credores, o outro Credor estará, desde já, autorizado a tomar todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais definidas pelos Credores, sem a participação do Credor inadimplente, o qual terá assegurado o seu direito ao recebimento da parcela do Crédito que lhe cabe nos termos do compartilhamento previsto neste Contrato, e permanecerá obrigado ao pagamento das despesas incorridas para tanto, na proporção prevista no item (a), independentemente de sua prévia anuência com referidas despesas;

VI. sempre que necessário para os fins deste Contrato, os Credores reunir-se-ão para discutir acerca de quaisquer matérias relacionadas às Obrigações Garantidas e aos Contratos Garantidos.

- 4.1.2. Os Credores não poderão praticar qualquer ato que possa implicar em qualquer responsabilidade, perda ou dano a qualquer Credor sem o seu prévio e expreso consentimento.

4.2. COMPARTILHAMENTO DO PRODUTO DA EXCUSSÃO

- 4.2.1. Observado o disposto na Cláusula 2.3.1 e independentemente de apenas um Credor ter tomado as medidas para excutir as Garantias Compartilhadas, o produto da excussão das Garantias Compartilhadas será compartilhado entre os Credores de acordo com o Crédito detido por cada Credor em face das Afiançadas e/ou Alex Participações, conforme o caso, calculado no momento do recebimento do produto da excussão, incluindo a devida equalização de custos e despesas de execução adiantados por qualquer Credor nos termos deste Contrato.

- 4.2.2. O produto da excussão referido acima deverá ser empregado da seguinte forma:

(i) na hipótese de ter havido inadimplemento pecuniário da Alex Participações frente ao BTG, declaração do vencimento antecipado da CCB ou a falta de pagamento no prazo final ao mesmo tempo em que todas as Cartas de Fiança tiverem sido sacadas pelo BNB e honradas pelo Bradesco, então a divisão do produto da excussão será feita proporcionalmente pelos Credores considerando apenas os Créditos em aberto de cada Credor no âmbito dos respectivos Contratos Garantidos na data do recebimento produto da excussão das Garantias Compartilhadas;

(ii) na hipótese de ter havido inadimplemento pecuniário da Alex Participações frente ao BTG, declaração do vencimento antecipado da CCB ou a falta de pagamento no prazo final sem que a totalidade das Carta de Fiança tenham sido sacadas pelo BNB, de modo que as Cartas de Fiança não tenham sido honradas ou tenham sido honradas parcialmente pelo Bradesco, o produto da excussão será compartilhado proporcionalmente entre os Credores de acordo com os Créditos, observado que, em tal cenário, os Credores utilizarão o produto da excussão proporcionalmente aos Créditos, sendo que a porção dos Créditos correspondentes às Cartas de Fiança emitidas mas não honradas ficará retida em conta vinculada cedida fiduciariamente em favor do Bradesco e os recursos depositados em tal conta vinculada poderão ser utilizados nos seguintes termos;

- (ii.1) caso ocorra a Exoneração da Fiança em relação às Cartas de Fiança emitidas pelo Bradesco e que não tenham sido, por qualquer razão, sacadas pelo BNB: (a) os Créditos serão recalculados pelos Credores, na data da Exoneração da Fiança acima, descontando o que cada Credor tiver aplicado na satisfação das Obrigações Garantidas; e (b) os recursos depositados na conta vinculada cedida fiduciariamente em

favor do Bradesco nos termos do item (ii) acima serão proporcionalmente divididos entre os Credores de acordo com os Créditos em aberto; ou

- (ii.2) caso todas as Cartas de Fiança sejam sacadas pelo BNB e honradas pelo Bradesco, os recursos retidos na conta vinculada cedida fiduciariamente ao Bradesco nos termos do item (ii) acima serão integralmente utilizados pelo Bradesco para satisfação dos seus Créditos em aberto.

4.2.3. Cada Credor se compromete a notificar o outro Credor acerca do recebimento de valores provenientes da excussão das Garantias Compartilhadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido evento. Após o recebimento de tal notificação, o outro Credor deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, indicar o valor dos seus Créditos nos termos do respectivo Contrato Garantido. Eventuais equalizações para divisão proporcional do produto da excussão das Garantias Compartilhadas e os Créditos detidos por cada Credor deverão ser realizadas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que a disparidade for identificada, findo o qual incidirá a remuneração indicada na Cláusula 4.1.1 (V)(a) entre a data de inadimplemento pelo referido Credor e a data do efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. INFORMAÇÕES

5.1.1. Cada Credor obriga-se a fornecer ao outro Credor, prontamente, toda e qualquer informação relevante de que tome conhecimento e que seja, direta ou indiretamente, relacionada aos Contratos Garantidos, às Garantias Compartilhadas ou ao presente Contrato.

5.1.2. O recebimento de qualquer valor pelos Credores proveniente das Garantias Não Compartilhadas deverá ser informado ao outro Credor em até 2 (dois) Dias Úteis da data de tal evento, de forma que os Créditos nos termos dos Contratos Garantidos possam ser devidamente apurados entre os Credores.

5.1.3. Exceto se de outra forma especificada neste Contrato, os Credores poderão alterar quaisquer disposições e/ou realizar quaisquer atos previstos nos respectivos Contratos Garantidos de que são parte, nos termos dos respectivos instrumentos, independentemente de anuência do outro Credor. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, cada Credor se obriga a encaminhar ao outro Credor cópias de quaisquer aditamentos aos respectivos Contratos Garantidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do aditamento.

5.2. RESPONSABILIDADE DOS CREDITORES

- 5.2.1. Cada um dos Creditores, sem qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, será responsável perante o outro Credor por qualquer ato praticado em violação às disposições deste Contrato.

5.3. REPRESENTANTES

- 5.3.1. Ficam indicadas pelos Creditores as pessoas listadas na Cláusula Oitava abaixo, como seus representantes, devidamente habilitados, com poderes bastantes para receber, qualquer deles, isoladamente, ou em conjunto, correspondências e documentos relacionados com o cumprimento do presente Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. VIGÊNCIA

- 6.1.1. Este Contrato permanecerá em vigor até o total adimplemento de todas as obrigações da CCB ou do CPG, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. CESSÃO

- 7.1.1. Qualquer Credor poderá ceder ou transferir, a qualquer título, total ou parcialmente, os seus créditos ou posição contratual nos Contratos Garantidos de acordo com os termos e condições previstos nos referidos instrumentos, desde que o respectivo cessionário se comprometa, expressamente, a aderir aos termos e condições do presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. ENDEREÇOS

- 8.1.1. Qualquer notificação ou outra comunicação aqui prevista deverá ser feita por escrito, por meio de carta registrada, contra aviso de recebimento, ou transmitida via correio eletrônico (e-mail), com comprovante de transmissão, e endereçada da seguinte forma:

para o BTG:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar
São Paulo, SP, CEP 04538-133
At.: Apoio ao Crédito
Telefone: (11) 3383 2000
E mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com

para o Bradesco:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3950, 10º andar
São Paulo, SP, CEP 04538-132
At.: Bruna Luca Musich
Telefone: (11) 3847-5523 / 99357-7182
E-mail: bruna.luca@bradesco.com.br

- 8.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela parte que tiver seu endereço alterado.
- 8.1.3. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido na Cláusula 8.1.1 acima, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte receptora em virtude da mudança de endereço de tal Parte receptora e que não seja comunicada nos termos da Cláusula 8.1.2 acima.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.1. Os Credores signatários declaram e garantem que não ocorreu e não irá ocorrer, relativamente às obrigações direta ou indiretamente ligadas aos Contratos Garantidos, incluindo sem se limitar à sua negociação e dos demais instrumentos realizados sob seu amparo, qualquer situação que envolva corrupção ativa, suborno, público ou particular, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização das respectivas contratações, devendo ser observadas as previsões legais aplicáveis a esse tipo de conduta em vigor na jurisdição em que os Credores estão constituídos e nas jurisdições que tais Credores atuam. Os Credores deverão exigir e garantir que seus sócios, agentes, colaboradores e subcontratados que venham a atuar nos serviços, objeto da operação, cumpram as obrigações acima mencionadas.
- 9.1.2. Este Contrato é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Credores e seus eventuais sucessores a qualquer título.

- 9.1.3. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todos os Credores.
- 9.1.4. Se qualquer termo, disposição e avença constante do presente Contrato for considerado inexecutível, inválido ou ilegal por qualquer razão, os demais termos e disposições continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este Contrato tivesse sido firmado com a eliminação do trecho inexecutível, inválido ou ilegal, sendo que tal inexecutibilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a executibilidade, validade ou legalidade dos termos e disposições remanescentes, desde que o presente Contrato, assim modificado, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais dos Credores com relação ao objeto do presente Contrato e desde que a eliminação do trecho não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas dos Credores.
- 9.1.5. A tolerância de um Credor diante do não cumprimento, pelo outro Credor, de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato não constituirá novação, ou mesmo precedente que por algum modo ou para algum fim libere as partes de efetivá-las, assim como as demais obrigações decorrentes deste Contrato.
- 9.1.6. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes) e 815 e seguintes, todos do Código de Processo Civil.
- 9.1.7. Para efeitos do presente Contrato, “Dia Útil” significa qualquer dia em que bancos são obrigados a funcionar ou não são autorizados por Lei a fechar nas Cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo.
- 9.1.8. Os Credores se comprometem a manter confidenciais todos os termos e condições deste Contrato, que somente serão divulgados para terceiros se requisitado pela legislação ou normas de fiscalização pertinentes, ou em caso de ordem administrativa, judicial, de órgão regulador ou fiscalizador competente, exceto se de outra forma for estabelecido de comum acordo entre os Credores por escrito. Os Credores poderão, no entanto, fornecer informações relacionadas ao presente Contrato, em bases confidenciais, a potenciais terceiros adquirentes ou cessionários, exclusivamente para fins de cessão de créditos oriundos dos Contratos Garantidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. LEI APLICÁVEL E FORO

10.1.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

10.1.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões ou dúvidas decorrentes deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam esse Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

São Paulo, 21 de outubro de 2020.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente em branco.)

Página de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado entre Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Rafael Pessoa

Nome:

Cargo: **Rafael Pessoa de Rezende Silva**
Procurador

Marcel

Nome:

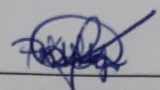
Cargo: **Marcel Monteiro Varanda**
Procurador

Página de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado entre Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco S.A.

BANCO BRADESCO S.A.



Nome: 9.083.776 Ricardo C. Borges Perez
Cargo: Bradesco Corporate



Nome:
Cargo:

Página de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado entre Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco S.A.

TESTEMUNHAS:

Caio Moliterno de Moraes
Nome: CAIO MOLITERNO DE MORAES
RG.: 37.427.127-6
CPF: 408.436.928-47

Raquel Pozzani Da Fonte
Nome: RAQUEL POZZANI DA FONTE
RG.: 45.008.920-4
CPF: 351.642.888-00